



MUNICÍPIO DE APUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 560, DE 04 DE MAIO DE 2026.

"Autoriza contratação por tempo determinado de Brigadista Municipal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM EM EXERCÍCIO, **Dilma Lira Porto Botton**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pela Lei Estadual nº. 3.135/2007, pela Lei Federal nº. 13.425, de 30 de março de 2017 e pelos artigos 68, IV e 201 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ela sanciona a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Brigadistas para compor a Brigada Municipal - BM, com intuito de prevenir, controlar, proteger e combater os incêndios florestais no Município, incêndio e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal, Lei Estadual nº. 3.135/2007, Lei Federal nº. 13.425/2017 e art. 201 da Lei Orgânica Municipal, na quantidade e especificação abaixo:

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE BRIGADISTA MUNICIPAL				
Denominação Da Função	Quantidade nº.	Escolaridade	Carga Horária Mensal	Salário
Brigadista Municipal	11	Ensino Fundamental incompleto	180 horas	R\$ 2.000,00.

Avenida 13 de Novembro, S/Nº, Praça dos Três Poderes – Centro  
Apuí/Amazonas.

Email: gabinetedoprefeitoapuiam@gmail.com



**MUNICÍPIO DE APUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º.** São atribuições da função de Brigadista:

I - Executar os serviços de auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar (CBM/AM) nas ocorrências de incêndios florestais, incêndios em terrenos urbanos, queimadas e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião público sempre atuando sob supervisão de no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar.

II - Executar os serviços de auxílio ao CBMAM nas atividades preventivas relacionadas a proteção ao meio ambiente, principalmente aquelas do período proibitivo de queimadas no Estado do Amazonas, sempre atuando sob supervisão de no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar.

III - Executar os serviços de manutenção de equipamentos e materiais utilizados nas atividades de combate a incêndios florestais.

IV - Os serviços realizados pelos Brigadistas serão desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município, atendendo ao planejamento e despacho do CBMAM.

**§2º.** As atividades executadas pelos Brigadistas visam atender a necessidade de serviços de excepcional interesse público, tendo como fundamento também o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº. 010/GCIP/2025, firmado entre o Município de Apuí e o Estado do Amazonas, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM.

**Art. 2º.** Do total de vagas previstas no artigo 1º, deve ser atendido no ato da contratação o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para brigadistas de cada sexo, observando-se o princípio da igualdade de condições de acesso.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver número suficiente de candidaturas aprovadas para o preenchimento do percentual definido no *caput* deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos tanto do sexo masculino quanto do feminino, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo de curso/treinamento, de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, sendo selecionados os que alcançarem o melhor aproveitamento durante o curso.

*Avenida 13 de Novembro, S/Nº, Praça dos Três Poderes – Centro  
Apuí/Amazonas.*

*Email: gabinetedoprefeitoapuiam@gmail.com*



MUNICÍPIO DE APUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Nenhum contratado iniciará suas atividades antes de demonstrar capacidade física através de teste de aptidão física e curso prático de acordo com o desempenho da função e de se declarar ciente de todas as condições e obrigações envolvidas na relação contratual.

**Art. 4º.** Para a condição do tempo determinado dos serviços de que trata esta Lei, o prazo de contratação será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, e desde que devidamente justificada, é admitida a prorrogação dos contratos, nas circunstâncias das situações de calamidade pública ou das emergências em área ambiental, pelo prazo necessário, desde que não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 5º.** Para fins de remuneração será incluído no pagamento o adicional de periculosidade, bem como fica autorizado o pagamento de horas extras, a serem pagas proporcionalmente de acordo com a necessidade do trabalho.

**Art. 6º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 7º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Meio Ambiente, com o aval do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, as informações sobre a folha ponto dos contratados.

**Art. 9º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação, ainda que antes do término do contrato;

*Avenida 13 de Novembro, S/Nº, Praça dos Três Poderes – Centro  
Apuí/Amazonas.*

*Email: gabinetedoprefeitoapuiam@gmail.com*



**MUNICÍPIO DE APUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - Por iniciativa do Município, unilateralmente, por interesse público e a qualquer tempo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos Incisos II e IV deste Artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 10º.** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os direitos previstos no artigo 10º da Lei Municipal nº. 385, de 22 de setembro de 2017.

**Art. 11.** Todas as contratações aqui autorizadas, estão fundamentadas no Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, inclusive no caso específico desta Lei, em razão do excepcional interesse público.

**§1º.** Os encargos oriundos da execução da presente lei, serão custeados com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária vigente para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e suplementadas se necessário.

**§2º.** As contratações aqui autorizadas seguirão a escala de trabalho a ser definida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, em coordenação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**Art. 12.** A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 13.** Aplica-se nas contratações decorrentes desta Lei, no que couber e em casos omissos, o disposto na Lei Municipal nº. 385/2017.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ, EM 04 DE MAIO DE 2026.**

---

**Dilma Lira Porto Botton**  
**Prefeita de Apuí/AM em exercício**

*Avenida 13 de Novembro, S/Nº, Praça dos Três Poderes – Centro  
Apuí/Amazonas.*

*Email: gabinetedoprefeitoapuiam@gmail.com*